



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 391/2017 CONCORRÊNCIA N° 004/2017

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E A FIRMA L.D.M. DE LIMA E CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I. PARTES

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **L.D.M. DE LIMA E CIA LTDA - ME (L.D.M. EMPREENDIMENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Rua Antônio Vieira, 510 A, CEP 68.377-000 – Bairro Brasília, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 13.248.652/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Luceilda Dilce Monte de Lima, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n° 3036822 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.083.272-91 residente sito à Rua Antônio Vieira, 510 B CEP 68.377-000 – Bairro Brasília, Altamira –PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a Concorrência Pública nº. 004/2017, homologado no dia 26 do julho de 2017, pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL, prefeito municipal.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.





CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto é a prestação de serviços de Construção das EMEFs com Quadra: Bairro Buriti, Bairro Terras de Bonanza e Construção do Anexo da Arthur Pessoa (EMEF São Lázaro), de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – LOTE 05

OBRA:	,					
LOCAL ANEXO SÃO LÁZARO						
ENDEREÇO: Rod. Magalhães Barata, KM 18 - Anexo		EMEF A	Arthur Pesso	a		
TIPO DE	OBRA:	CONSTRUÇÃO CIVIL				
BDI		25%				
ITEM		Descrição	UN.	QTD.	V. UNIT.	TOTAL
1		OS PRELIMINARES				
1.1	chapa de f em tinta a zinco, e	obra(3,00m x 4,00m), constituída de ferro galvanizado nº 26, com acabamento a óleo sobre fundo antióxido cromato de estruturada com régua de madeira a de 3" x 1"	m^2	6,00	276,10	1.656,60
1.2	Tapume c	chapa de madeirit e=10mm (h=2.20m)	m^2	80,00	59,63	4.770,40
1.3	Limpeza d	lo terreno	m^2	890,00	1,14	1.014,60
	-					7.441,60
					·	
2	SERVIÇO	OS DE REMOÇÃO				
2.1	Retirada aproveitar	de telhas fibrocimento sem	m^2	307,3	2,27	697,57
2.2	Retirada d	e esquadria sem aproveitamento	m^2	12,36	3,23	39,92
2.3	Retirada d	e louça sanitária	UN	3,00	22,73	68,19
2.4	Retirada d	e ventilador de teto	UN	8,00	15,92	127,36
2.5	Retirada regulariza	de piso ceramico, inclusive camada dora	m^2	6,25	4,35	27,19
2.6	Retirada d	e revestimento cerâmico	m^2	45,00	3,26	146,70
2.7		de TODO o cabeamento, tubulações e étricos e de força.	CJ	1,00	1.730,00	1.730,00
						2.836,93
3	ESQUAI	DRIAS				
3.1		. trabalhada c/ caix. aduela e alizar	m^2	9,45	615,27	5.814,30
3.2	Esquadria alizar	. mad. venez. moveis c/ caix. simples e	m^2	5,40	457,96	2.472,98
3.3	Grade de 1	ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	14,85	172,60	2.563,11
3.4	Recuperaç Fxistente	año de TODA Esquadrilha de Ferro (inclu.: Lixamento, pintura de base e de to e nivelamento)	СЈ	1,00	865,00	865,00
						11.715,40
4		COBERTURAS E PROTI	EÇÕES			
4.1	Cumeeira	em fibrocimento e=6mm	M	30,00	34,95	1.048,50





4.2	Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	m ²	307,30	43,50	13.367,55
4.3	Calha em PVC (1/2 cana d= 100mm)	M	60,00	38,54	2.312,40
4.3	Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento - pc.		00,00	36,34	2.312,40
4.4	aparelhada	m ²	307,30	39,42	12.113,77
4.5	Forro em lambri de PVC	m^2	307,30	27,58	8.475,33
4.6	Imunização p/madeira c/carbolineum	m^2	307,30	4,00	1.229,20
4.7	Tubo em PVC de Descida da Calha - 100mm	M	30,00	19,95	598,50
					39.145,25
5	REVESTIMENTO				
5.1	PINTURA INTERNA	2	552.00	6.24	2.511.00
5.1.1	PVA externa (sobre pintura antiga) - 2 demãos	$\frac{\text{m}^2}{2}$	553,80	6,34	3.511,09
5.1.2	Lixamento de parede para receber nova pintura	m ²	553,80	5,45	3.018,21
5.2	PINTURA EXTERNA		1		
5.2.1	Acrilica (sobre pintura antiga) - 2 demãos	m^2	353,10	7,88	2.782,43
5.2.2	Lixamento de parede para receber nova pintura	m ²	353,10	5,45	1.924,40
5.3	PINTURA PISO				
5.3.1	Lajota ceramica - PEI IV - (Padrão Médio)	m^2	307,30	58,05	17.838,77
5.3.2	Preparação do Piso para receber nova pintura	m ²	307,30	5,45	1.674,79
5.4	REFORMA DO BANHEIRO	-			
5.4.1	Cerâmica 20x20cm (do chão até o teto)	m ²	45,00	50,93	2.291,85
5.4.2	Lajota ceramica - PEI IV - (Padrão Médio)	m^2	6,25	58,05	362,81
					33.404,34
6	INTALAÇÕES ELÉTRICAS				
6.1	Ponto de luz (c/tubul., luminária, lampada,	Pt	40,00	130,73	5.229,20
	interruptor, cx. e fiação) ate 200W			Í	
6.2	Ponto de força (tubul., fiação, tomada e disjuntor)	Pt	21,00	268,25	5.633,25
6.3	Eletrocalha de metal curve "U"perf. 100x75 - 3m	UN	10,00	80,37	803,70
6.4	Luminária c/ lâmp de emergência de 12 hs, c/	UN	9,00	43,04	387,36
	tomada e ponto de força.		·	·	
6.5	Ventilador de teto	UN	14,00	161,13	2.255,82
6.6	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/barramento)	UN	1,00	322,18	322,18
					14.631,51
			-		
7	INSTALAÇÕES HIDROSANITARIA				
7.1	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	Pt	9,00	244,15	2.197,35
7.2	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	Pt	7,00	221,41	1.549,87
7.3	Revisão, Limpeza e Reparo da Fossa e/ou	CJ	1,00	2.162,50	2.162,50
	Sumidoro Existente		,	ŕ	
7.4	Revisão, Limpeza e Reparo do Poço Existente	CJ	1,00	2.162,50	2.162,50
					8.072,22
	ADADELHOG LOUGAS ASSESTAND A CROSS	DIOC C :	NITE (DICC	<u> </u>	
8	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓI				271.15
8.1	Lavatorio de louça c/col.,torneira,sifao e valv.	UN	1,00	371,15	371,15
8.2	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	UN	2,00	397,32	794,64
8.3	Chuveiro em PVC	UN	2,00	17,89	35,78
8.4	Ducha higienica cromada	UN	2,00	72,89	145,78
8.5	Porta toalha de papel - Polipropileno	UN	2,00	82,45	164,90
					1.512,25





9	SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO				
9.1	Extintor de incêndio ABC - 6Kg	UN	2,00	236,27	472,54
9.2	Placa de sinalização fotoluminoscente	UN	10,00	46,07	460,70
					933,25
10	COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA				
10.1	Limpeza geral e entrega da obra	m^2	890	3,82	3.399,80
10.2	Torre em conc.armado p/ cx.d'agua h=6,0m-base 2.0x2.0m	UN	1,00	8.083,90	8.083,90
10.3	Escada de marinheiro c/ proteçao	M	5,00	273,22	1.366,10
10.4	Cerca c/ mourão em concreto e tela de arame galvanizado h=2,0m c/ portão de madeira	M	178,00	94,41	16.804,98
	· ·				29.654,78
VALOR	TOTAL				149.347,51
BDI DE	25%	<u>-</u>			37.336,88
VALOR	TOTAL COM BDI				186.684,39

CLÁUSULA IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço global (materiais e mão-de-obra).

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1 - Dá-se a este CONTRATO, o valor global de **R\$: 186.684,39** (Cento e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos) referente ao valor total da planilha na CLÁUSULA III e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA VIII.

Parágrafo primeiro – **A CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei N° 8.880/94, de 21 de março de 1994).

Parágrafo terceiro – A obra que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), FUNDEB e Quota do Salario Educação QSE, conforme dotação orçamentária a seguir:
- 12 122 0020 2.019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação SEMED
- 12 361 0039 2.040 Manutenção do Salário Educação QSE





- 12 361 0040 1.011 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares FUNDEB
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações;

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A fiscalização procederá quinzenalmente, a contar da data de início da obra, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 7.4 Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - 7.4.1 Registro da obra no CREA/CAUPA;
 - 7.4.2 Matrícula da obra no INSS; e
 - 7.4.3 Relação dos Empregados RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.
- 7.5 De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta on line, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 7.6 Após o devido processamento o pagamento será efetuado na moeda corrente no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.
 - 7.6.1 Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.
- 7.7 Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento
- 7.8 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original), junto ao fiscal da Obra.





7.9 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Secretário de Obras do Município, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a formula: AM=VP (A/B-1), onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da ordem de serviços expedida pela PREFEITURA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS

9.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, poderá ser exigido da CONTRATADA, a caução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução e demais garantias prestadas pela CONRATADA em favor da PREFEITURA, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizada monetariamente.





CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias o Projeto Executivo completo e aprovado a PREFEITURA;
- b) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- e) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- f) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- g) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis a elaboração do projeto executivo e da obra;
- i) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- j) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- l) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;





- m) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- n) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- o) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- p) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- q) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- r) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- s) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA;
- t) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste CONTRATO, com o respectivo valor, encabeçada do slogan PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA;
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- v) A empresa contratada deverá fornecer à fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio no que tange a locomoção, destinando-se a partir da ordem de Serviço até a comunicação dentro da área de serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.





Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68,69 e 73, inciso I e parágrafos 2° e 3°, e 76 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo quarto – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria de Saúde, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA XIV – DA DIREÇÃO

14.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro ROLF PEDROSA BOHRY ,CREA N°. 151.533.305-1 o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

Parágrafo único – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Secretaria de Saúde, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.





CLÁUSULA XV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 - O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela Secretaria de Obras e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Secretaria de Saúde, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignandose os motivos.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES

16.1 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA XVII – DA MULTA

- 17.1 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:
- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.





CLÁUSULA XVIII - DA INEXECUÇÃO DA OBRA

18.1 - Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA XIX – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

19.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA XX – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

20.1 - Poderá a Prefeitura Municipal de Altamira, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n° 8.666/93 e pelo Decreto Estadual 1.394, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

22.1 - O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXIII – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

23.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.





CLÁUSULA XXIV - DA LICITAÇÃO

24.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Concorrência registrado sob o nº 004/2017.

CLÁUSULA XXV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 - O presente contrato terá a duração 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, em até 15 dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA XXVI – DO FORO

- 26.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira, Município do Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.
- 26.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

DÊ SE CIÊNCIA DURI IQUE SE E CUMPRA SE

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUI	E-SE E CUMPRA-SE.
	Altamira/PA, 01 de agosto de 2017
	Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal CONTRATANTE
	SUELY SILVA RODRIGUES Secretária Municipal de Educação
	L.D.M. DE LIMA & CIA LTDA CONTRATADA
ΓESTEMUNHAS:	